



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEL

Pç. D. Nuno Álvares Pereira, 3 7220 – 375 PORTEL Tel: 266 619030 / End. Elect: geral@portel.pt; http: www.portel.pt
Contribuinte N.º 506 196 445

PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

CONCURSO PÚBLICO

PARA A EMPREITADA DA OBRA DE

“AMPLIAÇÃO DO CENTRO COMUNITÁRIO

DE

SÃO BARTOLOMEU DO OUTEIRO - ACCSBO”

Preço Base: 868 063,00 €

CCP - Código dos Contratos Públicos
(Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro (redação atual) e demais legislação complementar)

Índice:

1.	Identificação do concurso.....	3
2.	Entidade adjudicante	3
3.	Órgão que tomou a decisão de contratar	3
4.	Fundamento da escolha do concurso público	3
5.	Órgão competente para prestar esclarecimentos, retificações e alteração das peças do procedimento.....	4
6.	Inspeção do local dos trabalhos.....	5
7.	Consulta e fornecimento das peças do procedimento	5
8.	Documentos da proposta	6
9.	Propostas variantes	8
10.	Prazo para apresentação de propostas, prorrogação de prazo e data de abertura das propostas.....	8
11.	Prazo para a manutenção das propostas	8
12.	Critério de adjudicação	8
13.	Modo de apresentação das propostas.....	12
14.	Lista dos concorrentes e consulta das propostas apresentadas.....	13
15.	Relatório preliminar	13
16.	Esclarecimentos e suprimentos de propostas e exclusão das propostas.....	13
17.	Audiência Prévia.....	14
18.	Relatório final	14
19.	Notificação da decisão de adjudicação ou de não adjudicação	14
20.	Documentos de habilitação do adjudicatário, modo e prazo de apresentação	15
21.	Não apresentação dos documentos de habilitação.....	17
22.	Caução.....	18
23.	Contrato.....	19
24.	Outras informações	21
24.1.	Preço Base.....	21
24.2.	Preço anormalmente baixo	21
24.3.	Prazo de execução.....	21
24.4.	Possibilidade de adoção de ajuste direto.....	22
24.5.	Agrupamentos.....	22
24.6.	Encargos do concorrente.....	22
24.7.	Impedimentos.....	22
24.8.	Legislação aplicável.....	22
25.	Anexos	23
25.1.	Anexo I - Modelo de declaração (a constar nos documentos da proposta)	23
25.2.	Anexo II - Modelo de proposta de preço contratual (a constar nos documentos da proposta)	24
25.3.	Anexo III - Modelo de declaração (a constar nos documentos de habilitação)	25
25.4.	Anexo IV – Modelo de guia de depósito.....	26
25.5.	Anexo V – Modelo de garantia bancária.....	27
25.6.	Anexo VI – Modelo seguro-caução.....	28

1. Identificação do concurso:

- 1.1. O presente programa destina-se a regular o procedimento de concurso público para adjudicação da empreitada da obra de **“Ampliação do Centro Comunitário de São Bartolomeu do Outeiro - ACCSBO”**, sito na localidade de **São Bartolomeu do Outeiro**, Freguesia de **União das Freguesias de São Bartolomeu do Outeiro e Oriola**, concelho de **Portel**, distrito de **Évora**;
- 1.2. A empreitada tem por objeto a **ampliação do atual Centro Comunitário de São Bartolomeu do Outeiro, para a construção de uma Estrutura Residencial para Pessoas Idosas, constituída por 8 quartos e respetivas áreas funcionais de apoio, a implantar num único piso, e numa área de aproximadamente 565 m2, de acordo com os trabalhos e condições técnicas definidas no mapa de quantidades de trabalhos a executar, nas peças escritas e na peças desenhadas, as quais fazem parte integrante do projeto de execução. Na generalidade as obras previstas contemplam essencialmente a adaptação/reformulação de alguns espaços interiores existentes e a nova construção de quartos, instalações sanitárias, gabinetes técnicos, receção, cozinha, copa, despensa, lavandaria, compartimento técnico e arrumos. Os principais trabalhos a executar são demolições, estrutura de betão e cofragens, alvenarias, coberturas, isolamentos e impermeabilizações, cantarias, carpintarias, serralharias, revestimento de pavimentos, paredes, tetos e rodapés, pinturas, equipamentos sanitários, rede de águas e de incêndios, rede de esgotos, rede de gás, instalações elétricas, de telecomunicações e de segurança de incêndios, instalação de aquecimento, ventilação e ar condicionado, solar térmico e diversos;**
- 1.3. O código CPV – Vocabulário comum para contratos públicos é o seguinte:
Vocabulário principal: **45215214-0 - Construção de residenciais para idosos.**

2. Entidade adjudicante:

A entidade adjudicante é o **Município de Portel**, sito na Praça D. Nuno Álvares Pereira, n.º 3 7220–375 PORTEL; Internet: [http: www.portel.pt](http://www.portel.pt); Endereço Eletrónico: geral@portel.pt; Telefone: 266 619 030.

3. Órgão que tomou a decisão de contratar:

O procedimento em causa foi aberto por **deliberação da Câmara Municipal de Portel, datada de 8 de fevereiro de 2023, que tomou a decisão de contratar e de autorizar a despesa**, ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, em articulação com o estabelecido no n.º 1 do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, **e adiante designado por CCP, tendo também sido aprovados todos os elementos que constituem o respetivo processo.**

4. Fundamento da escolha do concurso público:

Nos âmbito da **fundamentação exigida no artigo 38.º do CCP** e nos termos e de acordo com o previsto na **alínea b) do artigo 19.º do CCP**, a escolha do procedimento para a formação do presente concurso público, sem publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, baseia-se estritamente em critérios de valor, nomeadamente em função do valor base estimado, **o qual é de 868 063,00 € (oitocentos e sessenta e oito mil e sessenta e três euros).** Pelo estipulado na referida alínea do artigo 19.º do CCP, o procedimento de concurso público permite a celebração deste tipo de contrato, sem publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, desde que o valor seja inferior a euros: 5.350.000,00, conforme alínea a) do n.º 3 do artigo 474.º do CCP, conjugado com a alínea a) do

artigo 4.º da Diretiva 2014/24/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, alterada pelo Regulamento Delegado da Comissão (UE) 2019/1828 de 30 de outubro.

5. Órgão competente para prestar esclarecimentos, retificações e alteração das peças do procedimento:

- 5.1. Os interessados podem solicitar **os esclarecimentos** necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento **dentro do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas;**
- 5.2. O **órgão competente para prestar esclarecimentos**, nos termos da alínea a) do n.º 5 do artigo 50.º do CCP, é o **júri do procedimento**, o qual deve prestar os esclarecimentos solicitados **até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas**. Este júri de procedimento foi nomeado por **deliberação da Câmara Municipal de Portel de 8 de fevereiro de 2023;**
- 5.3. Os interessados devem apresentar **uma lista** na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os **erros e as omissões** das peças do procedimento por si detetados, nos termos e de acordo com o previsto no n.º 2 e n.º 3 do artigo 50.º do CCP;
- 5.4. O órgão competente para se pronunciar sobre **os erros e omissões** identificados pelos interessados, é a **Câmara Municipal de Portel**, órgão competente para a decisão de contratar, a qual, **até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas**, deve identificar os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites, considerando-se rejeitados todos os que não sejam por ela expressamente aceites até ao final do referido prazo, nos termos da alínea b) do n.º 5 e n.º 6 do artigo 50.º do CCP;
- 5.5. Independentemente do disposto nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos, no mesmo prazo referido no n.º 5.4., ou até ao final do prazo de entrega de candidaturas ou propostas, devendo, neste caso, atender-se ao disposto no artigo 64.º do CCP nomeadamente no que concerne à prorrogação do prazo fixado para a apresentação das propostas;
- 5.6. Quando as retificações ou os esclarecimentos previstos neste ponto 5. sejam comunicados para além do prazo estabelecido para o efeito, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado;
- 5.7. Quando as retificações ou a aceitação de erros ou de omissões das peças do procedimento referidas neste ponto 5., independentemente do momento da sua comunicação, implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à comunicação das retificações ou à publicitação da decisão de aceitação de erros ou de omissões;
- 5.8. As decisões de prorrogação nos termos do disposto nos números anteriores cabem ao órgão competente para a decisão de contratar (**Câmara Municipal de Portel**) e devem ser juntas às peças do procedimento e notificadas a todos os interessados que as tenham adquirido, publicando-se imediatamente aviso daquelas decisões, nos termos do disposto no **n.º 1 do artigo 130.º do CCP;**
- 5.9. Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados devem ser disponibilizados na plataforma eletrónica de contratação pública utilizada pela entidade adjudicante (**<https://www.acingov.pt>**) e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, devendo todos os interessados que as tenham obtido ser imediatamente notificados desse facto;

5.10. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

6. Inspeção do local dos trabalhos:

Durante o prazo para a apresentação das propostas, os interessados poderão inspecionar os locais de execução da obra e realizar neles os reconhecimentos que entenderem indispensáveis à elaboração das suas propostas, devendo para tal contactar o órgão indicado no ponto 2 deste programa de procedimento, não podendo em caso algum, invocar a ausência dos aludidos reconhecimentos ou estudos para condicionar a apresentação da sua proposta ou vir a alterar o preço da obra.

7. Consulta e fornecimento das peças do procedimento:

7.1. As peças do procedimento encontram-se patentes para consulta nos Serviços da Divisão Administrativa e Financeira da Câmara Municipal de Portel, sito na Praça D. Nuno Álvares Pereira, 3 7220 – 375 PORTEL, onde poderão ser examinadas durante os dias úteis e nas horas normais de expediente (das 9.00 h às 12.30 h e das 14.00 h às 17.30 h) desde a data da publicação do respetivo anúncio no Diário da República e até ao dia e hora do ato público do concurso;

7.2. As peças do procedimento são as indicadas no respetivo índice geral, constituídas pelo anúncio do procedimento, programa de procedimento, cadernos de encargos (cláusulas administrativas gerais), condições técnicas e projeto de execução (peças escritas e desenhadas);

7.3. As peças do concurso serão integralmente disponibilizadas na plataforma eletrónica de contratação pública utilizada (<https://www.acingov.pt>), desde o dia da publicação do anúncio no Diário da República;

a) A **"ACIN iCloud Solitions"**, enquanto responsável por esta plataforma, tem à disposição de todos os interessados uma linha direta de apoio através do número **707 451 451** ou através do endereço eletrónico apoio@acingov.pt;

b) No caso de não serem identificadas, pela equipa **"ACIN iCloud Solitions"** quaisquer anomalias na plataforma **AcinGov**, os interessados são os únicos responsáveis pelos atrasos em ações, tais como a submissão de pedidos de esclarecimentos, erros e omissões, entrega de propostas, de pronúncias em sede audiência prévia e de reclamações à documentação de habilitação e, ainda, em todas aquelas no decorrer de um procedimento estejam obrigadas ao cumprimento de um prazo estipulado pela legislação em vigor;

c) O acesso à referida plataforma eletrónica é da responsabilidade das entidades interessadas.

7.4. O fornecimento das peças de concurso é livre, completo e gratuito;

7.5. As peças procedimentais que não possam, total ou parcialmente, ser disponibilizadas sem restrições de acesso, designadamente por motivos de segurança, são disponibilizadas por outros meios adequados, que devem ser indicados aos interessados;

7.6. Quando, por qualquer motivo, as peças do procedimento não tiverem sido disponibilizadas, nos termos do disposto no n.º 7.1., desde o dia da publicação do anúncio, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, oficiosamente ou a pedido dos interessados, no mínimo pelo período equivalente ao do atraso verificado;

7.7. A decisão de prorrogação prevista no número anterior cabe ao órgão competente para a decisão de contratar (**Câmara Municipal de Portel**) e deve ser junta às peças do procedimento e notificada a todos os

interessados que as tenham adquirido, publicando-se imediatamente aviso daquela decisão, nos mesmos termos em que foi publicitado o anúncio do procedimento.

8. Documentos da proposta:

A proposta é constituída, nos termos do artigo 57.º e 60.º do CCP, pelos seguintes documentos:

- 8.1. Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo I ao CCP, e incluída **no anexo I** deste programa de procedimento da qual faz parte integrante. Esta declaração deve ser assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, a declaração referida deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes;
- 8.2. Documentos que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar, nomeadamente:
 - a) **Proposta de preço contratual** elaborada em conformidade com o modelo constante no **anexo II** deste programa de procedimento;
 - b) **Lista dos preços unitários** de todas as espécies de trabalho, de acordo com o **Mapa de Quantidades de Trabalhos** do projeto de execução e o **Resumo de Quantidades de Trabalho**;
 - c) **Nota justificativa do preço proposto**;
 - d) **Programa de trabalhos**, tal como definido no artigo 361.º do CCP, incluindo plano de trabalhos, plano de mão-de-obra e plano de equipamentos;
 - e) **Plano de pagamentos**, tal como definido no artigo 361.º-A do CCP, contendo a previsão, quantificada e escalonada no tempo, do valor de cada uma das espécies de trabalhos a realizar pelo empreiteiro, na periodicidade definida para os pagamentos a efetuar pelo dono da obra, de acordo com o plano de trabalhos a que diga respeito, **e o respetivo cronograma financeiro**, contendo um resumo dos valores globais correspondentes à periodicidade definida para os pagamentos (evidenciando a faturação mensal e acumulada) e elaborado em conformidade e ajustado plano de pagamentos e ao plano de trabalhos;
 - f) **Memória justificativa e descritiva** do modo de execução da obra;
 - g) **Declaração**, assinada pelo representante legal da empresa concorrente, **que mencione os trabalhos a efetuar em cada uma das subcategorias e o respetivo valor** e, se for o caso, por cada um dos sub-empreiteiros nos termos do disposto no n.º 4 (ou n.º 5 no caso de agrupamento de concorrente) do artigo 60.º do CCP;
 - h) **Declaração**, assinada pelo representante legal da empresa concorrente, **que mencione o equipamento principal a utilizar na obra e**, se for o caso, o equipamento de características especiais, indicando, num e noutro caso, se se trata de equipamento próprio, alugado, ou sob qualquer outra forma;
 - i) **Declaração**, assinada pelo representante legal da empresa concorrente, **que mencione os técnicos, serviços técnicos e encarregados**, estejam ou não integrados na empresa, a afetar à obra;

- j) A acompanhar os documentos da proposta os concorrentes devem ainda entregar **cópia da certidão permanente de registo comercial em vigor (ou código válido de acesso à mesma)**, referente à pessoa jurídica do concorrente (no caso de pessoas coletivas), ou a todas elas, (no caso dos agrupamentos de pessoas coletivas) e que contenha as inscrições, averbamentos e anotações referentes à empresa, para efeitos de confirmação do(s) titular(es) dos respetivos órgãos sociais e legitimidade das assinaturas do(s) representante(s) legal(is).

8.3. Integram também a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis para os efeitos do disposto no ponto 8.2. e para efeitos da alínea b) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP.

8.4. O programa de trabalhos previsto na alínea d) do n.º 8.2. **é constituído**, no mínimo, pelos seguintes elementos:

- a) **Plano de trabalhos** o qual deverá traduzir, através de gráfico de barras, as datas de início e de conclusão da empreitada, bem como a ordem, o escalonamento no tempo, o intervalo e o ritmo de execução das diversas espécies de trabalho, distinguindo as fases que porventura se considerem vinculativas no Caderno de Encargos e a unidade de tempo que serve de base à programação;
- b) **Plano de mão-de-obra** para a execução dos trabalhos da empreitada, indicando graficamente as quantidades e a qualificação profissional da mão-de-obra necessária em cada unidade de tempo à execução da empreitada, consistente com a programação prevista no plano de trabalhos;
- c) **Plano de Equipamentos** para a execução dos trabalhos da empreitada, indicando graficamente os diversos tipos de equipamento, quer em quantidade, quer em tempo previsto de afetação à obra, consistente com a programação prevista no plano de trabalhos e no plano de mão-de-obra;
- d) O programa de trabalhos deve ainda especificar quaisquer outros recursos nos termos definidos no programa de procedimento e exigidos ou não no Caderno de Encargos, que venham eventualmente a ser mobilizados para a realização da obra;
- e) **A unidade de tempo** a considerar no plano trabalhos, de mão-de-obra e no plano de equipamento **é a semana**;
- f) Estes planos devem respeitar o prazo de execução previsto para a empreitada.

8.5. A **Memória justificativa e descritiva** do modo de execução da obra, que se refere a alínea f) do n.º 8.2., deve demonstrar a garantia de boa execução da obra, e especificar os aspetos técnicos do programa de trabalhos, expressando inequivocamente os que considera essenciais à validade da sua proposta e cuja rejeição implica a sua ineficácia;

8.6. Os documentos referidos nos pontos 8.1 a 8.5 devem ser assinados pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar;

8.7. Todos os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa e serão apresentados no original ou em cópia simples. Porém, quando, pela sua própria natureza ou origem, estiverem redigidos noutra língua, deve o concorrente fazê-los acompanhar de um dos seguintes documentos:

- a) Tradução devidamente legalizada;
- b) Tradução não legalizada mas acompanhada de declaração do concorrente nos termos da qual este declare aceitar a prevalência dessa tradução não legalizada, para todos e quaisquer efeitos, sobre os respetivos originais.

9. Propostas variantes:

Não é admitida a apresentação pelos concorrentes de **propostas com variantes** ao projeto ou parte dele.

10. Prazo para apresentação de propostas, prorrogação de prazo e data de abertura das propostas:

- 10.1.** As propostas serão entregues, até às **23h00m (vinte e três horas) do 30.º (trigésimo) dia de calendário** a contar da data de envio do anúncio de procedimento para o Diário da República, pelos concorrentes ou seus representantes, direta e exclusivamente na plataforma eletrónica de contratação pública utilizada e acessível através do sítio eletrónico (<https://www.acingov.pt>);
- 10.2.** A pedido fundamentado de qualquer interessado no procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas pode ser prorrogado pelo período considerado adequado, o qual aproveita a todos os interessados;
- 10.3.** Todas as decisões de prorrogação do prazo fixado para apresentação de propostas, decorrentes das situações previstas nos pontos 5.5. a 5.8. e 10.2., cabem ao órgão competente para a decisão de contratar, devem ser juntas às peças do procedimento e notificadas a todos os interessados que as tenham adquirido, publicando-se imediatamente aviso daquelas decisões, no Diário da República e divulgado na plataforma eletrónica utilizada (<https://www.acingov.pt>), nos termos previstos no n.º 4 do artigo 64.º, conjugado com o artigo 130.º, ambos do CCP;
- 10.4.** Não são admitidas, em caso algum, propostas recebidas depois de terminado o prazo fixado no ponto 10.1;
- 10.5.** As propostas são abertas em ato público, que terá lugar na sala de sessões da Câmara Municipal de Portel e realizar-se-á a partir das **11:00 horas do 1.º (primeiro) dia útil** seguinte ao termo do prazo para a apresentação de propostas.

11. Prazo para a manutenção das propostas:

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de **120 (cento e vinte) dias** contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

12. Critério de adjudicação:

- 12.1.** O **critério de adjudicação** e de apreciação das propostas é feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, **expressa na modalidade multifator**, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP, de acordo com a qual o critério de adjudicação é densificado por um conjunto de fatores, e eventuais subfatores, correspondentes a diversos aspetos da execução do contrato a celebrar, **cujo modelo de avaliação a seguir se indica**, acompanhado das respetivas ponderações e por ordem decrescente da sua importância:
- a) O preço proposto (**PP**) – 80%;
 - b) A valia técnica da proposta (**VTP**) – 20%.
- 12.2.** Cada um dos critérios de adjudicação indicados no número anterior será classificado independentemente dos outros;
- 12.3.** O critério do (**PP**) - **preço proposto** será valorizado, para cada concorrente, com base na seguinte fórmula:
- $$(\text{PP}) \text{ Pontuação} = 100 - (V_{pa} / V_b) \times 100$$

com :

Vpa - Valor da proposta do concorrente em apreciação;

Vb - Valor (preço) base do concurso fixado para a empreitada;

PP - Pontuação obtida no critério do preço proposto.

12.4. Na valia técnica da proposta (VTP) serão considerados os seguintes subfatores e coeficientes de ponderação:

- a) Memória descritiva e justificativa do modo de execução da obra (**MDJ**) – 50% da VTP (que equivale à ponderação de 10% sobre a valoração total da proposta);
- b) Programa de trabalhos – 45% da VTP (que equivale à ponderação de 9% sobre a valoração total da proposta), que inclui e se subdivide em:
 - b1)** Plano de trabalhos (**PT**) – 30% da VTP (que equivale à ponderação de 6% sobre a valoração total da proposta);
 - b2)** Plano de mão-de-obra (**PMO**) – 10% da VTP (que equivale à ponderação de 2% sobre a valoração total da proposta);
 - b3)** Plano de equipamentos (**PE**) – 5% da VTP (que equivale à ponderação de 1% sobre a valoração total da proposta);
- c) Plano de Pagamentos (**PPG**) – 5% da VTP (que equivale à ponderação de 1% sobre a valoração total da proposta).

12.5. As pontuações a atribuir a cada um dos subfatores da **valia técnica da proposta (VTP)**, referidos no ponto 12.4, terão em consideração um conjunto de valências cuja apreciação e valorização será feita com base nos seguintes parâmetros de avaliação e tabela de pontuação. Serão penalizadas as situações ou soluções apresentadas pelo concorrente que se traduzam na violação das regras de boa arte, de mau dimensionamento de equipas de trabalho e de equipamento, ou que apresentem erros manifestos. Assim:

- a) **No subfator “MDJ - Memória descritiva e justificativa do modo de execução da obra”:**
 - a1) será atribuído 1 (um) ponto** quando o concorrente: Apresenta, expõe e descreve de forma sumária, unicamente com generalidades e sem detalhe, os aspetos técnicos relacionados com o programa de trabalhos e o escalonamento das atividades necessárias à execução da obra;
 - a2) serão atribuídos 2 (dois) pontos** quando o concorrente: Apresenta, expõe e descreve, com algum detalhe, a maioria dos aspetos técnicos relacionados com o programa de trabalhos e o escalonamento das atividades necessárias à execução da obra. Desenvolve ainda, apenas com algum detalhe, o modo de execução da obra de modo a dar cumprimento ao prazo e à restantes disposições do projeto de execução (memórias descritivas e peças desenhadas) com uma referência justificativa genérica ao planeamento parcelar da obra, aos meios, métodos e tecnologias a utilizar;
 - a3) serão atribuídos 3 (três) pontos** quando o concorrente: Apresenta, expõe e descreve com detalhe a quase totalidade dos aspetos técnicos relacionados com o programa de trabalhos e o escalonamento das atividades necessárias à execução da obra. Desenvolve ainda, detalhadamente, o modo de execução da obra de modo a dar cumprimento ao prazo e à restantes disposições do projeto de execução (memórias descritivas e peças desenhadas) com uma referência justificativa cuidada ao planeamento parcelar da obra, aos meios, métodos e tecnologias a utilizar. Aborda ainda

de forma genérica aspetos relevantes tais como organização geral e de estaleiro e disposições a tomar para garantir o cumprimento das normas relativas à higiene, saúde e segurança;

a4) serão atribuídos 4 (quatro) pontos quando o concorrente: Apresenta, expõe e descreve com detalhe a totalidade dos aspetos técnicos relacionados com o programa de trabalhos e o escalonamento das atividades necessárias à execução da obra. Desenvolve ainda, detalhadamente, o modo de execução da obra de modo a dar cumprimento ao prazo e à restantes disposições do projeto de execução (memórias descritivas e peças desenhadas) com uma referência justificativa específica ao planeamento parcelar da obra, aos meios, métodos e tecnologias a utilizar. Apresenta ainda de forma detalhada aspetos relevantes tais como organização geral e de estaleiro, as disposições a tomar para garantir o cumprimento das normas relativas à higiene, saúde e segurança, bem como medidas a implementar no que diz respeito à verificação impacto ambiental, na fase de obra e à prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição.

b) No subfator “PT - Plano de trabalhos”:

b1) será atribuído 1 (um) ponto quando o concorrente: Considera na generalidade a maioria das atividades e espécies de trabalho indicando a sua duração e escalonamento no tempo;

b2) serão atribuídos 2 (dois) pontos quando o concorrente: Considera com algum detalhe a maioria das atividades e espécies de trabalho indicando a sua duração e escalonamento no tempo, bem como as respetivas quantidades, ritmo de execução e relações de precedência;

b3) serão atribuídos 3 (três) pontos quando o concorrente: Considera com detalhe e precisão a maioria das atividades e espécies de trabalho, assinalando as mais relevantes, indicando a sua duração e escalonamento no tempo, bem como as respetivas quantidades, ritmo de execução e relações de precedência. Identifica ainda claramente o caminho crítico, tendo em atenção as diferentes frentes e simultaneidade dos equipamentos e mão-de-obra;

b4) serão atribuídos 4 (quatro) pontos quando o concorrente: Considera com detalhe e precisão a quase totalidade das atividades e espécies de trabalho, assinalando as mais relevantes, indicando a sua duração e escalonamento no tempo, bem como as respetivas quantidades, ritmo de execução e relações de precedência. Identifica ainda claramente o caminho crítico, tendo em atenção as diferentes frentes e simultaneidade dos equipamentos e mão de obra. Apresenta ainda um escalonamento de atividades que considera importantes e vinculativas para minimizar de forma evidente o condicionamento da obra.

c) No subfator “PMO - Plano de mão-de-obra”:

c1) será atribuído 1 (um) ponto quando o concorrente: Identifica a quantidade semanal de mão-de obra;

c2) serão atribuídos 2 (dois) pontos quando o concorrente: Identifica a quantidade semanal de mão-de-obra por qualificação profissional;

c3) serão atribuídos 3 (três) pontos quando o concorrente: Identifica a quantidade semanal de mão-de-obra por qualificação profissional. Identifica ainda as equipas afetas a cada atividade da empreitada;

c4) serão atribuídos 4 (quatro) pontos quando o concorrente: Identifica a quantidade semanal de mão-de-obra por qualificação profissional. Identifica ainda as equipas afetas a cada atividade da

empreitada, bem como o seu rendimento, evidenciando o nivelamento das equipas e a sua integração e ajustamento ao cumprimento do plano de trabalhos.

d) No subfator “PE - Plano de equipamentos”:

d1) será atribuído 1 (um) ponto quando o concorrente: Identifica a quantidade semanal por tipo e natureza de máquinas e equipamentos;

d2) serão atribuídos 2 (dois) pontos quando o concorrente: Identifica a quantidade semanal por tipo e natureza de máquinas e equipamentos. Identifica ainda o equipamento e máquinas afetos a cada atividade do plano de trabalhos;

d3) serão atribuídos 3 (três) pontos quando o concorrente: Identifica a quantidade semanal por tipo e natureza de máquinas e equipamentos. Identifica ainda o equipamento e máquinas afetos a cada atividade, considerando as diferentes frentes de trabalho e explicitando os respetivos rendimentos. Indica o estado de conservação do equipamento a mobilizar assim como a sua propriedade;

d4) serão atribuídos 4 (quatro) pontos quando o concorrente: Identifica a quantidade semanal por tipo e natureza de máquinas e equipamentos. Identifica ainda o equipamento e máquinas afetos a cada atividade, considerando as diferentes frentes de trabalho e explicitando os respetivos rendimentos. Indica o estado de conservação do equipamento a mobilizar assim como a sua propriedade. Evidencia o nivelamento dos equipamentos tipo e a sua integração e ajustamento ao cumprimento do plano de trabalhos e de mão-de-obra.

e) No subfator “PPG - Plano de pagamentos”:

e1) será atribuído 1 (um) ponto quando o concorrente: Apresenta faturação mensal e acumulada com escassa e deficiente correspondência com o desenvolvimento das atividades expressas no plano de trabalhos;

e2) serão atribuídos 2 (dois) pontos quando o concorrente: Apresenta faturação mensal e acumulada, com correspondência com o desenvolvimento das atividades expressas no plano de trabalhos, mas com elevados desajustamentos e lacunas;

e3) serão atribuídos 3 (três) pontos quando o concorrente: Apresenta faturação mensal e acumulada, com correspondência com o desenvolvimento das atividades expressas no plano de trabalhos, embora com pequenos desajustamentos;

e4) serão atribuídos 4 (quatro) pontos quando o concorrente: Apresenta faturação mensal e acumulada, com efetiva correspondência e integral ajustamento com o desenvolvimento das atividades expressas no plano de trabalhos, acompanhada ainda do escalonamento da faturação por atividade/espécie de trabalho.

12.6. A pontuação global do critério (**VTP**) será calculada, para cada proposta, a partir da soma algébrica das pontuações simples atribuídas aos concorrentes em cada subfator, ponderadas dos respetivos coeficientes de ponderação, em conformidade com a seguinte fórmula:

$$(\text{VTP}) \text{ Pontuação} = \text{MDJ} \times 50\% + \text{PT} \times 30\% + \text{PMO} \times 10\% + \text{PE} \times 5\% + \text{PPG} \times 5\%$$

Com:

MDJ – Pontuação atribuída à memória descritiva e justificativa do modo de execução da obra;

PT – Pontuação atribuída ao plano de trabalhos;

PMO – Pontuação atribuída ao plano de mão de obra;

PE – Pontuação atribuída ao plano de equipamentos;

PPG – Pontuação atribuída ao plano de pagamentos.

12.7. A pontuação final das propostas de cada concorrente **(PF)** será calculada a partir da soma algébrica simples das pontuações obtidas no critério do preço proposto e na valia técnica da proposta, ponderadas dos respetivos coeficientes de ponderação, em conformidade com a seguinte fórmula:

$$(PF) \text{ Pontuação Final} = PP \times 80\% + VTP \times 20\%$$

Com:

PP - Pontuação obtida no critério do preço proposto;

VTP – Pontuação obtida no critério valia técnica da proposta.

12.8. A adjudicação será efetuada à proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, que obtenha a pontuação final (PF) mais elevada, utilizando os critérios indicados neste número 12.;

12.9. As pontuações obtidas para o fator preço e para cada subfator da valia técnica da proposta, bem como as respetivas pontuações intermédias resultantes dos coeficientes de ponderação e ainda a classificação final, serão arredondadas à terceira casa decimal mais próxima por excesso ou por defeito;

12.10. Nos termos do disposto nos n.º 4 e alínea b) do n.º 5 do artigo 74.º do CCP, **estabelece-se como critério de desempate, para efeitos de adjudicação, o da proposta, das empatadas, que tenha apresentado o preço mais baixo. Subsistindo o empate, adjudicar-se-á à proposta, das empatadas, que tiver obtido sucessivamente e por esta ordem, a melhor classificação, na memória descritiva, no plano de trabalhos, no plano de mão-de-obra, no plano de equipamentos e no plano de pagamentos. Mantendo-se ainda o empate é definido** como critério de desempate entre as propostas empatadas **o sorteio**, que terá lugar presencialmente, sendo que, para o efeito, serão os concorrentes empatados notificados do dia e hora em que o mesmo será realizado, podendo estar presentes os concorrentes ou um seu representante, devidamente mandatado para o efeito;

12.11. As propostas apresentadas **não serão objeto de negociação.**

13. Modo de apresentação das propostas:

13.1. Os documentos que constituem a proposta serão apresentados, obrigatoriamente, na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante (<https://www.acingov.pt>), conforme estipulado nos n.ºs 1 e 4 do artigo 62.º do CCP;

13.2. Os documentos que constituem a proposta deverão ser autenticados através de assinatura eletrónica nos termos da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, sendo a proposta excluída caso não se verifique o cumprimento da referida Lei;

13.3. Nos casos em que o certificado não relacione diretamente o assinante com a sua função e poder para assinatura, deve o concorrente submeter na plataforma, também apondo lhe assinatura digital qualificada, um documento oficial indicando o poder de representação;

13.4. No caso de agrupamento de concorrentes, as propostas deverão ser assinadas eletronicamente pelo representante comum, por todos designado, submetendo na plataforma o documento atribuído dos poderes de representação;

13.5. O acesso à plataforma eletrónica é da responsabilidade das entidades interessadas e permite efetuar a consulta de todos os atos do procedimento que devam ser publicados, bem como a apresentação de propostas;

13.6. Quando, pela sua natureza, qualquer documento dos que constituem a proposta não possa ser apresentado nos termos do disposto no ponto 13.1., deve ser encerrado em invólucro opaco e fechado, nos termos das condições previstas nas alíneas a), b) e c) do n.º 5 do artigo 62.º do CCP;

14. Lista dos concorrentes e consulta das propostas apresentadas:

14.1. O júri, no dia imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, procede à publicitação da lista dos concorrentes na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante;

14.2. Mediante a atribuição de um **login** e de uma **password** aos concorrentes incluídos na lista é facultada a consulta, diretamente na plataforma eletrónica referida no número anterior, de todas as propostas apresentadas;

14.3. O interessado que não tenha sido incluído na lista dos concorrentes pode reclamar desse fato, no prazo de três dias contados da publicitação da lista, devendo para o efeito apresentar comprovativo da tempestiva apresentação da sua proposta;

14.4. Caso a reclamação prevista no número anterior seja deferida mas não se encontre a proposta do reclamante, o júri fixa-lhe um novo prazo para a apresentar, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos pontos 14.1. e 14.2..

15. Relatório Preliminar:

O Júri, após a análise das propostas e a aplicação do critério de adjudicação, elaborará fundamentadamente um relatório preliminar, nos termos do artigo 146.º do CCP, propondo a ordenação das referidas propostas e, se for o caso, propondo, fundamentadamente, a exclusão das propostas.

16. Esclarecimentos e suprimientos de propostas e exclusão das propostas:

16.1. Em conformidade com o disposto e demais procedimentos previstos no artigo 72.º do CCP:

- a) O júri do procedimento pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito da análise e da avaliação das mesmas;
- b) Os esclarecimentos prestados pelos respetivos concorrentes fazem parte integrante das mesmas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 70.º
- c) O júri deve solicitar aos candidatos e concorrentes que, no prazo máximo de cinco dias, procedam ao suprimento de irregularidades formais das suas propostas que careçam de ser supridas, desde que tal suprimento não seja suscetível de modificar o respetivo conteúdo e não desrespeite os princípios da igualdade de tratamento e da concorrência.

16.2. São excluídas as propostas cuja análise revele:

- a) Que desrespeitam manifestamente o objeto do contrato a celebrar, ou que não apresentam algum dos atributos ou algum dos termos ou condições previstos no disposto no ponto 8. deste programa de procedimento, e em conformidade com o disposto nas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP;
- b) Que apresentem atributos que violem os parâmetros base fixados no caderno de encargos ou que apresentem quaisquer termos ou condições que violem aspetos da execução do contrato a celebrar por

aquele não submetido à concorrência, previstos no ponto 8., sem prejuízo do disposto nos nºs 4 a 6 e 8 a 11 do artigo 49.º do CCP;

- c) A impossibilidade de avaliação das mesmas em virtude da forma de apresentação de algum dos respetivos atributos;
- d) Que o preço contratual seja superior ao preço base;
- e) Um preço total anormalmente baixo, conforme definido no ponto 24.2. deste programa de procedimento e cujos esclarecimentos justificativos não tenham sido considerados nos termos do artigo 71.º do CCP;
- f) Que o contrato a celebrar implicaria a violação de quaisquer vinculações legais ou regulamentares aplicáveis;
- g) A existência de fortes indícios de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras da concorrência;
- h) Que tenham sido apresentadas depois do termo fixado para a sua apresentação;
- i) Que sejam apresentadas por concorrentes em violação do disposto no n.º 2 do artigo 54.º do CCP;
- j) Que sejam apresentadas por concorrentes relativamente aos quais ou, no caso de agrupamentos concorrentes, relativamente a qualquer dos seus membros, a entidade adjudicante tenha conhecimento que se verifica alguma das situações previstas no artigo 55.º do CCP;
- k) Que não sejam constituídos por todos os documentos exigidos nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 57.º do CCP;
- l) Que não cumpram o disposto nos nºs 4 e 5 do artigo 57.º ou nos n.ºs 1 e 2 do artigo 58.º, todos do CCP;
- m) Que sejam apresentados como variantes;
- n) Que violem o disposto no n.º 7 do artigo 59.º do CCP;
- o) Que não observem as formalidades do modo de apresentação das propostas fixadas nos termos do disposto do ponto 13. e conforme artigo 62.º do CCP);
- p) Que sejam constituídas por documentos falsos ou nas quais os concorrentes prestem culposamente falsas declarações;

17. Audiência Prévia:

17.1. Elaborado o relatório preliminar, o júri procederá à audiência prévia dos concorrentes, nos termos dos artigos 147.º do CCP;

17.2. Os concorrentes dispõem de um prazo de **5 (cinco) dias** para se pronunciarem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

18. Relatório final:

Terminada a audiência prévia, o júri elaborará um relatório final fundamentado, de acordo com o definido no artigo 148.º do CCP. O referido relatório, juntamente com os demais documentos que compõem o processo de concurso, é enviado ao órgão competente para a decisão de contratar.

19. Notificação da decisão de adjudicação ou de não adjudicação:

19.1. O órgão competente para a decisão de contratar notificará, em simultâneo, todos os concorrentes da decisão de adjudicação, acompanhado do relatório final de análise das propostas ou da decisão de não

adjudicação e respetivos fundamentos, em conformidade com o artigo 77.º do CCP e até ao termo do prazo da obrigação de manutenção das propostas;

19.2. Por motivo devidamente justificado, a decisão de adjudicação pode ser tomada e notificada aos concorrentes após o termo do prazo referido no número anterior, sem prejuízo do direito de recusa da adjudicação pelo concorrente cuja proposta foi a escolhida;

19.3. Quando a decisão de adjudicação seja tomada e notificada aos concorrentes após o termo do prazo referido no n.º 19.1., a entidade adjudicante deve indemnizar o concorrente que recuse a adjudicação pelos encargos em que comprovadamente incorreu com a elaboração da respetiva proposta;

19.4. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, para além do relatório final de análise das propostas que a deve acompanhar, o órgão competente para a decisão de contratar deve também notificar o adjudicatário para:

- a) Apresentar os documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto do ponto 20.;
- b) Prestar caução, se esta for devida, nos termos do disposto nos artigos 88.º a 91.º, indicando expressamente o seu valor;
- c) Confirmar no prazo para o efeito fixado, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou a condições da proposta adjudicada.

19.5. Não há lugar a adjudicação, extinguindo-se o procedimento, quando:

- a) Nenhum concorrente haja apresentado proposta;
- b) Todas as propostas tenham sido excluídas;
- c) Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento;
- d) Circunstâncias supervenientes relativas aos pressupostos da decisão de contratar o justifiquem.

19.6. A decisão de não adjudicação, bem como os respetivos fundamentos, deve ser notificada a todos os concorrentes;

19.7. A decisão de não adjudicação prevista nos n.ºs 19.5. e 19.6. determina a revogação da decisão de contratar.

20. Documentos de habilitação do adjudicatário, modo e prazo de apresentação:

20.1. No prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da notificação da adjudicação deverá adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 81.º do CCP conjugado com o previsto na Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro, apresentar os seguintes documentos de habilitação:

- a) **Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II ao CCP**, e incluída no **anexo III** deste programa de procedimento da qual faz parte integrante;
- b) **Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP**;
- c) **Documento comprovativo de registo no RCBE - Registo Central do Beneficiário Efetivo**, de acordo com a Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto, alterada pela Lei n.º 58/2020 de 31 de agosto, ou, **em alternativa, facultar à entidade adjudicante o respetivo código de acesso**.
- d) **Plano de prevenção de corrupção e de infrações conexas**, quando o valor do contrato a celebrar determine a sua sujeição a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, **exceto se o adjudicatário for uma pessoa singular ou uma micro, pequena ou média empresa, devidamente certificada nos termos da lei**;

- e) **Documento comprovativo da titularidade de alvará** (ou certificado se for o caso) **de construção de empreiteiro de obras públicas**, emitido pelo IMPIC - Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I.P., contendo as habilitações/autorizações adequadas e necessárias à execução da obra e referidas no n.º 20.2. ou, e se for o caso, em substituição, os documentos referidos no ponto 20.5.

20.2. Para efeitos da alínea e) do número anterior, o alvará (ou certificado) de construção de empreiteiro de obras públicas a apresentar deverá conter:

- a) **a habilitação com a 1.ª Subcategoria da 1.ª Categoria, a qual tem de ser de classe que cubra o valor global da proposta, e;**
b) **a habilitação com a 4.ª, 5.ª, 6.ª, 7.ª e 8.ª Subcategoria da 1.ª Categoria, a 1.ª, 9.ª, 10.ª, 12.ª e 14.ª Subcategoria da 4.ª Categoria e a 1.ª e 11.ª Subcategoria da 5.ª Categoria, na classe correspondente à parte dos trabalhos a que respeitem, caso o adjudicatário não recorra à faculdade conferida no n.º 20.3. deste programa de procedimento.**

20.3. Desde que não seja posto em causa as disposições do artigo 383.º do CCP, sem prejuízo da alínea a) do n.º 20.2. e para efeitos de comprovação das habilitações referidas neste ponto, o adjudicatário pode apresentar alvarás ou certificados de empreiteiros de obras públicas de subcontratados, desde que acompanhados de declaração através da qual estes se comprometam, incondicionalmente, a executar os trabalhos correspondentes às habilitações deles constantes;

20.4. A titularidade dos alvarás (ou certificados) referidos nos pontos anteriores é confirmada pela entidade adjudicante mediante consulta à base de dados de empresas de construção do IMPIC, I.P.;

20.5. O adjudicatário, ou um subcontratado referido no ponto anterior, nacional de Estado signatário do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu ou do Acordo sobre Contratos Públicos da Organização Mundial de Comércio que não seja titular do alvará ou certificado referidos na alínea e) do ponto 20.1. e no ponto 20.3., consoante o caso, deve apresentar, em substituição desses documentos, uma declaração emitida pelo IMPIC, I.P., comprovativa de que pode executar a prestação objeto do contrato a celebrar por preencher os requisitos que lhe permitiriam ser titular de um alvará ou de um certificado de empreiteiro de obras públicas contendo as habilitações adequadas à execução da obra a realizar;

20.6. Deve ainda o adjudicatário apresentar no prazo referido em 20.1. os seguintes documentos:

- a) **Declaração**, assinada pelo representante legal da empresa, **que indique a equipa técnica** responsável pela orientação da obra, garantindo o **cumprimento do estipulado no Caderno de Encargos, nomeadamente o diretor técnico da empreitada, o representante permanente do empreiteiro na obra e o responsável pelo cumprimento dos planos de segurança e saúde, bem como os restantes técnicos e encarregados a envolver na obra.** Para o efeito deverá ainda o adjudicatário apresentar os respetivos currículos e declarações comprovativas das respetivas habilitações literárias e profissionais desta equipa técnica;
- b) **Declaração**, assinada pelo representante legal da empresa, **que inclua a lista das obras executadas da natureza da obra posta a concurso**, nos últimos dois anos, acompanhada de certificados de boa execução relativos às obras mais importantes. Os certificados devem referir o montante, data e local de execução das obras e se as mesmas foram executadas de acordo com as regras da arte e regularmente concluídas;
- c) **Declaração sobre o volume de negócios global da empresa** e o seu volume de negócios em obra nos três últimos exercícios, assinada pelo representante legal da empresa;

- d) **Declaração relativa aos efetivos médios anuais da empresa** e ao número dos seus quadros nos três últimos anos, assinada pelo representante legal da empresa.

20.7. Quando o adjudicatário for um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas:

- a) Os documentos previstos nas alíneas a) e b) do ponto 20.1. devem ser apresentados por todos os seus membros;
- b) Todos os membros do agrupamento concorrente, que exerçam a atividade da construção, devem ser titulares, e apresentarem, alvará (ou certificado) emitido pelo IMPIC, I.P., devendo a empresa de construção responsável pela obra ser detentora de habilitação contendo subcategoria em classe que cubra o valor global daquela respeitante aos trabalhos mais expressivos da mesma (cfr. alínea a) do ponto 20.2.), sem prejuízo da exigência de habilitação noutras classes e subcategorias relativas às restantes obras e trabalhos a executar;
- c) É aplicável aos membros dos agrupamentos concorrentes o disposto no ponto 20.5 deste programa de procedimento;

20.8. O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre solicitar ao adjudicatário, ainda que tal não conste no programa de procedimento, a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, fixando-se nesta caso **o prazo de 2 (dois) dias** para o efeito;

20.9. Todos os documentos de habilitação do adjudicatário devem ser redigidos em língua portuguesa. No entanto, quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada;

20.10. O adjudicatário deve apresentar a reprodução dos documentos de habilitação referidos nos pontos anteriores através da plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante (<https://www.acingov.pt>) ou, no caso de a mesma se encontrar indisponível, através de correio eletrónico para: geral@portel.pt;

20.11. Quando os documentos de habilitação se encontrem disponíveis na internet, o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde aqueles documentos podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítio e documentos nele constantes estejam redigidos em língua portuguesa;

20.12. Com o consentimento do adjudicatário, nos termos da lei, a entidade adjudicante consulta a informação relativa a qualquer dos documentos referidos no ponto anterior, estando dispensada a sua apresentação nos termos do ponto 20.10.;

20.13. Em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou autenticidade dos documentos, cuja reprodução tenha sido apresentada nos termos do disposto no ponto 20.10., o órgão competente para a decisão de contratar pode sempre exigir ao adjudicatário a apresentação, **no prazo de 2 (dois) dias**, dos originais desses documentos, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 86.º do CCP;

20.14. No caso de serem detetadas quaisquer irregularidades nos documentos de habilitação apresentados, que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do disposto no artigo 86.º do CCP, será também concedido um **prazo de 2 (dois) dias** para a supressão das mesmas.

21. Não apresentação dos documentos de habilitação:

21.1. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação:

- a) No prazo fixado no programa do procedimento (cfr. Ponto 20.1.: **5 dias**). Este **prazo pode ser prorrogado, por uma única vez**, por solicitação do adjudicatário formulada ao órgão competente para a decisão de contratar, **por um período não superior a 5 (cinco) dias**;
 - b) No prazo fixado pelo órgão competente para a decisão de contratar, no caso previsto no n.º 8 do artigo 81.º do CCP (cfr. ponto 20.8.: **2 dias**);
 - c) Redigidos em língua portuguesa, ou acompanhados de tradução devidamente legalizada no caso de estarem, pela sua natureza ou origem, redigidos numa outra língua.
- 21.2.** Sempre que se verifique um facto que determine a caducidade da adjudicação nos termos do ponto 21.1. anterior, o órgão competente para a decisão de contratar deve notificar o adjudicatário relativamente ao qual o facto ocorreu, para que este, **no prazo de 5 (cinco) dias**, se pronuncie, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia;
- 21.3.** Quando as situações previstas no ponto 21.1. se verifiquem por facto que não seja imputável ao adjudicatário, o órgão competente para a decisão de contratar deve conceder-lhe, em função das razões invocadas, um prazo adicional para a apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação;
- 21.4.** Nos casos de caducidade previstos nos pontos anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente;
- 21.5.** Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal, a falsificação de qualquer documento de habilitação ou a prestação culposa de falsas declarações determina a caducidade da adjudicação, sendo aplicável o disposto nos pontos 21.3. e 21.4. deste programa de procedimento;
- 21.6.** Sem prejuízo de outras causas de caducidade previstas no CCP ou resultantes de outra legislação aplicável, determina ainda a caducidade da adjudicação a ocorrência superveniente de circunstâncias que inviabilizem a celebração do contrato, designadamente por impossibilidade natural ou jurídica, extinção da entidade adjudicante ou do adjudicatário ou por insolvência deste;
- 21.7.** Quando as causas de caducidade da adjudicação referidas no ponto anterior respeitem ao adjudicatário, a entidade adjudicante deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente;
- 21.8.** O adjudicatário deve indemnizar a entidade adjudicante, nos termos gerais, pelos prejuízos que culposamente tenha causado.

22. Caução

- 22.1.** O valor da caução é de **5% do preço contratual**;
- 22.2.** Quando o preço total resultante da proposta adjudicada seja considerado anormalmente baixo, o valor da caução a prestar pelo adjudicatário é de **10%** do valor contratual;
- 22.3.** O adjudicatário deve prestar a caução no prazo de **10 (dez) dias** a contar da notificação prevista no n.º 2 do artigo 77.º do CCP, devendo comprovar essa prestação junto da entidade adjudicante no dia imediatamente subsequente;
- 22.4.** A caução é prestada por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou mediante garantia bancária ou seguro-caução;

- 22.5.** A caução apresentada por depósito em dinheiro ou títulos deve obedecer ao modelo constante no **anexo IV** e a caução prestada por garantia bancária ou seguro-caução deve obedecer, respetivamente, ao modelo apresentado no **anexo V** ou no **anexo VI** deste programa de procedimento;
- 22.6.** O depósito em dinheiro ou títulos é efetuado em Portugal, em qualquer instituição de crédito à ordem da entidade adjudicante, devendo ser especificado o fim a que se destina;
- 22.7.** Quando o depósito for efetuado em títulos estes são avaliados pelo respetivo valor nominal, salvo se nos últimos três meses, a média de cotação na bolsa de valores ficar abaixo do par, caso em que a avaliação é feita em 90% dessa média;
- 22.8.** Se o adjudicatário prestar a caução mediante garantia bancária, deve apresentar um documento pelo qual um estabelecimento bancário legalmente autorizado assegure, até ao limite do valor da caução, o imediato pagamento de quaisquer importâncias exigidas pela entidade adjudicante em virtude do incumprimento de quaisquer obrigações a que a garantia respeita;
- 22.9.** Tratando-se de seguro-caução, é exigida a apresentação de apólice pela qual uma entidade legalmente autorizada a realizar esse seguro assuma, até ao limite do valor da caução, o encargo de satisfazer de imediato quaisquer importâncias exigidas pela entidade adjudicante em virtude do incumprimento de quaisquer obrigações a que o seguro respeita;
- 22.10.** Das condições da garantia bancária ou da apólice de seguro-caução não pode, em caso algum, resultar uma diminuição das garantias da entidade adjudicante, nos moldes em que são asseguradas pelas outras formas admitidas de prestação da caução;
- 22.11.** Todas as despesas relativas à prestação da caução são da responsabilidade do adjudicatário;
- 22.12.** A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não prestar em tempo e nos termos estabelecidos nos pontos anteriores a caução que lhe seja exigida;
- 22.13.** No caso previsto no ponto anterior, o órgão competente para a decisão de contratar deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente;
- 22.14.** A não prestação de caução deve ser imediatamente comunicada ao IMPIC - Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I.P.;
- 22.15.** Para **reforço da caução** prestada com vista a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais, às importâncias que o empreiteiro tiver a receber em cada um dos pagamentos parciais previstos é deduzido o montante correspondente a **5%** desse pagamento;
- 22.16.** A dedução prevista no ponto anterior pode ser substituída por títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, por garantia bancária à primeira solicitação ou por seguro-caução, nos mesmos termos estabelecidos para a caução destinada a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais.

23. Contrato:

23.1. Redução a escrito:

O contrato será reduzido a escrito, nos termos do n.º 1 do artigo 94.º do CCP, através da elaboração de um clausulado em suporte informático com a aposição de assinaturas eletrónicas, podendo sê-lo em suporte de papel quando não tiver sido utilizada plataforma eletrónica para a tramitação do procedimento.

23.2. Aprovação da minuta:

- a) Neste caso, em que a celebração do contrato implica a sua redução a escrito, a respetiva **minuta é aprovada** pelo órgão competente para a decisão de contratar em simultâneo com a decisão de adjudicação;
- b) A aprovação da minuta do contrato a celebrar tem por objetivo verificar se o seu conteúdo está conforme à decisão de contratar e a todos os documentos que o integram nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 5 do artigo 96.º do CCP, sem prejuízo de serem propostos ajustamentos nos termos do disposto no ponto seguinte.

23.3. Ajustamentos ao conteúdo:

- a) O órgão competente para a decisão de contratar pode propor ajustamentos ao conteúdo do contrato a celebrar, desde que estes resultem de exigências de interesse público e, tratando-se de procedimento em que se tenha analisado e avaliado mais de uma proposta, seja objetivamente demonstrável que a respetiva ordenação não seria alterada se os ajustamentos propostos tivessem sido refletidos em qualquer das propostas;
- b) Os ajustamentos referidos no número anterior não podem implicar, em caso algum:
 - b1)** A violação dos parâmetros base fixados no caderno de encargos nem a dos aspetos da execução do contrato a celebrar por aquele não submetido à concorrência;
 - b2)** A inclusão de soluções contidas em propostas apresentadas por outro concorrente.

23.4. Notificação da minuta:

Depois de aprovada a minuta do contrato a celebrar o órgão competente para a decisão de contratar notifica-a ao adjudicatário, assinalando expressamente os ajustamentos propostos nos termos do ponto 22.3.;

23.5. Aceitação da minuta:

A minuta do contrato a celebrar e os ajustamentos propostos consideram-se aceites pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação **nos 5 (cinco) dias** subsequentes à respetiva notificação;

23.6. Reclamações da minuta:

- a) As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão das obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 5 do artigo 96.º do CCP ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos;
- b) No prazo de **10 (dez) dias** a contar da receção da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação;
- c) Os ajustamentos propostos que tenham sido recusados pelo adjudicatário não fazem parte integrante do contrato.

23.7. Outorga do contrato:

- a) A outorga do contrato deve ter lugar no prazo de **30 (trinta) dias** contados da data de aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de:
 - a1)** Decorridos **10 (dez) dias** contados da data da notificação da decisão de adjudicação;
 - a2)** Apresentados todos os documentos de habilitação exigidos;
 - a3)** Comprovada a prestação da caução;
 - a4)** Confirmados os compromissos referidos na alínea c) do n.º 2 do artigo 77.º
- b) O órgão competente para a decisão de contratar comunica ao adjudicatário:
 - b1)** No caso de assinatura presencial do contrato, a data, a hora e o local em que ocorrerá a respetiva outorga, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis;

b2) No caso de assinatura por meios eletrónicos, o prazo para a outorga e remessa do contrato, o qual é previsivelmente de **5 (cinco) dias úteis**.

23.8. Não outorga do contrato:

a) A adjudicação caduca nos seguintes casos:

a1) Se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não comparecer no dia, hora e local fixados para a outorga do contrato;

a2) Se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não remeter o contrato assinado eletronicamente, no prazo fixado pelo órgão competente para a decisão de contratar;

a3) Se, no caso de o adjudicatário ser um agrupamento, os seus membros não se tiverem associado nos termos previstos no n.º 4 do artigo 54.º do CCP (cfr. alínea d) do ponto 24.5. deste programa de procedimento).

b) Nos casos previstos na alínea anterior, o adjudicatário perde a caução prestada a favor da entidade adjudicante, devendo o órgão competente para a decisão de contratar adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente;

c) Se, por facto que lhe seja imputável, a entidade adjudicante não outorgar o contrato no prazo previsto na alínea a) do ponto 23.7. anterior, o adjudicatário pode desvincular-se da proposta, devendo aquela liberar a caução que este haja prestado, sem prejuízo do direito a ser indemnizado por todas as despesas e demais encargos em que comprovadamente incorreu com a elaboração da proposta e com a prestação da caução;

d) No caso previsto na alínea anterior, o adjudicatário pode, em alternativa, exigir judicialmente a celebração do contrato;

24. Outras informações:

24.1. Preço base:

a) O preço base é o montante máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato a celebrar;

b) O preço base fixado para o presente contrato é de **868 063,00 € (oitocentos e sessenta e oito mil e sessenta e três euros)**, não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor.

24.2. Preço anormalmente baixo:

a) Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 132.º do CCP, não se definem as situações em que o preço de uma proposta é considerado anormalmente baixo, para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 71.º do CCP;

b) Sem prejuízo do disposto na alínea anterior, e em conformidade com o n.º 2 do artigo 71.º do CCP, **o preço de uma proposta pode ser considerado anormalmente baixo**, por decisão devidamente fundamentada da Câmara Municipal de Portel, órgão competente para a decisão de contratar, designadamente por se revelar insuficiente para o cumprimento de obrigações legais em matéria ambiental, social e laboral ou para cobrir os custos inerentes à execução do contrato;

c) No caso previsto na alínea anterior, o júri solicita previamente ao respetivo concorrente que preste esclarecimentos, por escrito e em prazo adequado, relativos aos elementos constitutivos relevantes da sua proposta;

24.3. Prazo de execução:

O prazo de execução da empreitada é de **210 (duzentos e dez) dias** contados a partir da data de conclusão da consignação;

24.4. Possibilidade de adoção de ajuste direto

Encontra-se prevista a possibilidade de adoção de um ajuste direto caso se verifiquem algumas das situações previstas nas alíneas a) ou b) do n.º 1 do artigo 24.º do CCP;

24.5. Agrupamentos:

- a) Podem ser concorrentes agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, qualquer que seja a atividade por elas exercida, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação;
- b) Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nos termos do disposto no artigo 53.º do CCP, nem integrar outro agrupamento concorrente;
- c) Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta;
- d) Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, **na modalidade jurídica de consórcio externo** em regime de responsabilidade solidária, conforme legalmente previsto.

24.6. Encargos do Concorrente:

- a) São encargos do concorrente as despesas e encargos inerentes à elaboração da proposta, incluindo as de prestação da caução;
- b) São por conta da entidade adjudicante as despesas e encargos inerentes à celebração do contrato, com exceção dos impostos legalmente devidos pelo adjudicatário, nos termos do n.º 2 do artigo 94.º do CCP;

24.7. Impedimentos:

Não podem ser concorrentes ou integrar qualquer agrupamento as entidades que se encontrem abrangidas por qualquer das situações descritas no artigo 55.º do CCP;

24.8. Legislação aplicável:

Em tudo o omissso no presente programa de procedimento, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atual, e demais legislação complementar aplicável.

25. Anexos:

25.1. Anexo I - Modelo de declaração

[a constar nos documentos da proposta, de acordo com ponto 8.1. do programa de procedimento e em conformidade com a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP]

1 — (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de **(1)** (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada **(2)** se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo **(3)**:

a)

b)

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

..... (Local), (data), [Assinatura **(4)**].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º do CCP.

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º do CCP.

25.2. Anexo II - Modelo de proposta de preço contratual

[a constar nos documentos da proposta, de acordo com a alínea a) do ponto 8.2. do programa de procedimento]

PROPOSTA DE PREÇO CONTRATUAL

F (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de
(1) (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas,
números de identificação fiscal e sedes), titular(es) do(s) [alvará(s) de construção, título(s) de
registo ou declaração(ões) conforme o caso] n.º(s)....., contendo as autorizações [indicar
natureza(s) e classe(s)], depois de ter tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à
execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de (designação do
procedimento em causa), a que se refere o anúncio de procedimento de concurso público n.º, publicado no
Diário da República n.º, datado de....., declara, que a sua representada (2) se obriga a executar todos os
trabalhos que constituem a empreitada e todas as prestações que constituem o objeto do contrato a celebrar, no
prazo de execução de dias (..... dias) (por algarismos e por extenso), de harmonia e em
conformidade com as condições e termos expressos no programa de procedimentos, no caderno de encargos, no
projeto técnico de execução e na demais legislação e aspetos técnicos aplicáveis, pelo preço contratual global
proposto de € (.....) (por algarismos e por extenso), nos termos do disposto nos
artigos 60.º e 97.º do CCP, conforme a lista de preços unitários apensa a esta proposta e que dela faz parte
integrante.

À quantia supra mencionada acrescerá o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor.

À presente proposta aplica-se a regra da inversão do sujeito passivo de IVA, ao abrigo da alínea j) do n.º 1 do artigo
2.º do CIVA, nos trabalhos que se enquadrarem dentro da referida definição.

Declara também que no preço contratual acima indicado estão incluídos todos os suprimentos de erros e omissões
que tenham sido identificados e posteriormente aceites pelo Município de Portel, nos termos do disposto no artigo
50.º do CCP.

Mais declara que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeita à execução do seu contrato, ao que
se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

(Data), de de

Assinatura(s) (3)

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do CCP.

25.3. Anexo III - Modelo de declaração

[a constar nos documentos de habilitação, de acordo com a alínea a) do ponto 20.1. do programa de procedimento e em conformidade com a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP]

1 — (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)..... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 — O declarante junta em anexo [ou indica como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

..... (Local), (data), [Assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do CCP.

25.4. Anexo IV - Modelo de Guia de Depósito
[a que se refere o ponto 22.5. do programa de procedimento]

GUIA DE DEPÓSITO

Euros: €

Vai....., residente (ou com escritório) em....., na.....depositar na (sede, filial, agência ou delegação) da..... (Instituição), a quantia de (por extenso, em moeda corrente) (em dinheiro ou representada por), como caução exigida para a empreitada de....., para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 88.º e nos termos do artigo 90.º, ambos do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei 18/2008, de 29 de Janeiro.

Este depósito fica à ordem do Município de Portel, CN.º 506196445, com sede na Praça D. Nuno Álvares Pereira, 3, 7220-375 Portel, a quem deve ser remetido o respetivo conhecimento.

(Data), de de

[Assinaturas do(s) representante(s) legal(ais)]

25.5. Anexo V - Modelo de Garantia Bancária
[a que se refere o ponto 22.5. do programa de procedimento]

GARANTIA BANCÁRIA AUTÓNOMA À PRIMEIRA SOLICITAÇÃO

O Banco, com sede em, NIPC, matriculado na Conservatória do Registo Comercial de, com o capital social de, presta através deste documento e a favor do **Município de Portel**, garantia bancária autónoma e incondicional, à primeira solicitação, no valor de €, correspondente a (percentagem), destinado a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que a (empresa adjudicatária) assumirá no contrato que com ela o **Município de Portel**, CN.º 506196445, com sede na Praça D. Nuno Álvares Pereira, 3 7220-375 Portel, na qualidade de dono da obra vai outorgar e que tem por objeto (designação da empreitada), regulado nos termos da legislação aplicável (CCP, aprovado pelo Decreto-Lei 18/2008 de 29 de Janeiro).

O Banco..... obriga-se a pagar aquela quantia à primeira solicitação do **Município de Portel**, sem que este tenha de justificar o pedido e sem que o primeiro possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que (empresa adjudicatária) assume com a celebração do respetivo contrato.

O Banco..... deve pagar aquela quantia no dia seguinte ao do pedido, findo o qual, sem que o pagamento seja realizado, contar-se-ão juros moratórios à taxa mais elevada praticada pelo Banco para as operações activas, sem prejuízo de execução imediata da dívida assumida por este.

A presente garantia bancária autónoma não pode em qualquer circunstância ser denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção, nos termos previstos na legislação aplicável (CCP, aprovado pelo Decreto-Lei 18/2008 de 29 de Janeiro).

(Data), de de

[Assinaturas do(s) representante(s) legal(ais)]

25.6. Anexo VI - Modelo de Seguro-Caução
[a que se refere o ponto 22.5. do programa de procedimento]

SEGURO-CAUÇÃO À PRIMEIRA SOLICITAÇÃO

A companhia de seguros, com sede em, NIPC, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de, com o capital social de, presta a favor do **Município de Portel**, e ao abrigo de contrato de seguro-caução celebrado com o (*tomador do seguro*), garantia à primeira solicitação, no valor de €, correspondente a (*percentagem*), destinada a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que a (*empresa adjudicatária*) assumirá no contrato que com ela o **Município de Portel**, CN.º 506196445, com sede na Praça D. Nuno Álvares Pereira, 3 7220-375 Portel, vai outorgar e que tem por objeto (*designação da empreitada*), regulado nos termos da legislação aplicável (*CCP, aprovado pelo Decreto-Lei 18/2008 de 29 de Janeiro*).

A companhia de seguros..... obriga-se a pagar aquela quantia nos cinco dias úteis seguintes à primeira solicitação do **Município de Portel** sem que este tenha de justificar o pedido e sem que a primeira possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que a (*empresa adjudicatária*) assume com a celebração do respectivo contrato.

A companhia de seguros não pode opor ao **Município de Portel** quaisquer exceções relativas ao contrato de seguro-caução celebrado entre esta e o tomador do seguro.

A presente garantia, à primeira solicitação, não pode em qualquer circunstância ser revogada ou denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção ou cancelamento, nos termos previstos na legislação aplicável (*CCP, aprovado pelo Decreto-Lei 18/2008 de 29 de Janeiro*).

(Data), de, de

[Assinaturas do(s) representante(s) legal(ais)]